

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

Processo nº : 45/63

Interessado : FFCL - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Assunto : S/criação da Cadeira de Matemática à essa Faculdade.

P A R E C E R N° 2/63

A - Uma Cadeira de Matemática, em Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, só tem significado quando:

1° - é determinado o campo da matemática visado;

2° - as suas relações com outras cadeiras ou disciplinas de um curso (ou vários cursos) definidos;

B - Após o conhecimento dos itens constantes em A, haverá necessidade de se analisar a conveniência de instalação da cadeira e eventualmente dos cursos, com objetividade, para o que serão necessárias justificativas apresentadas pela faculdade e estudos por parte da Câmara do Ensino Superior, dentro dos planos e condições gerais a serem estabelecidas pelo CEE, como já foi decidido em plenário.

Assim, sou de parecer que, preliminarmente, sejam solicitadas à Faculdade informação quanto às características da cadeira em pauta, dentro dos currículos existentes ou em estudo.

Uma vez tendo em mãos tais informações, poderá esta Câmara, em época oportuna, passar ao estudo da conveniência da proposta de fls. 2, dentro dos princípios gerais que serão fixados pelo CEE.

São Paulo, 20 de setembro de 1963.

a) Theodoro de Arruda Souto